



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 131/2022 – GPE

Ipatinga, 09 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Ipatinga.”*.

Na sociedade contemporânea, o reconhecimento e a valorização da diferença tornam-se um importante princípio, em que o conhecimento é fruto de experiências significativas, motivadas por interesses e intencionalidades, que reúnem os mais variados saberes. Nesse sentido, o desenvolvimento integral do ser humano pressupõe a garantia do direito à diferença, como fundamento principal do direito de todos à educação e demais direitos constantes em nossa Carta Magna.

Com a finalidade de fortalecer o enfrentamento dos desafios e a construção de projetos capazes de superar os processos históricos de exclusão, nas últimas décadas diversas organizações vêm propondo tratados internacionais visando ao bem estar da pessoa com deficiência.

Partindo do pressuposto de que a exclusão social decorre da relação entre as pessoas e as barreiras de natureza cultural, social, econômica e política, materializadas nas condições educacionais, laborais, arquitetônicas e comunicacionais, dentre outras, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) determina, em seu art. 24, que para efetivar o direito das pessoas com deficiência à educação, deve-se assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, objetivando:

- a. o pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
- b. o máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;
- c. a participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº _____
Data 12 / 05 / 22
Horário 12:19
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, sabemos que a comunicação é um fator fundamental para o ser humano e a Língua Brasileira de Sinais – Libras é uma ferramenta que possibilita a interação dos surdos.

Os tradutores e intérpretes da Libras surgiram devido à necessidade de comunidades surdas possuir um profissional que efetuasse a comunicação com as pessoas ouvintes. Inicialmente, a atuação era informal, ou seja, pais ou membros da família das pessoas surdas faziam essa função. Assim, para que isso ocorresse de modo formal, foi necessário que a Libras fosse oficializada.

Desse modo, em âmbito nacional, fora editada a Lei Federal n.º 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em observância à Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, e à Lei Federal n.º 10.436, de 24 de abril de 2002.

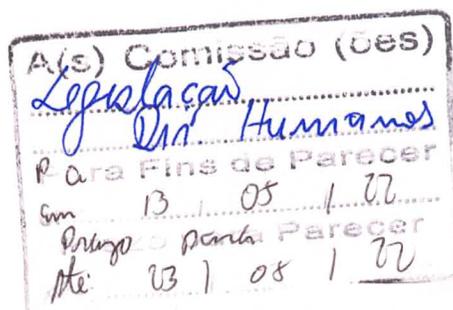
De acordo com referida norma, uma das funções do tradutor e intérprete da Libras é efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa, bem como atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas. Seu papel primordial é servir como intérprete e tradutor entre pessoas que compartilham línguas e culturas diferentes.

Nesse sentido, a referida Proposição reafirmará a necessidade do cumprimento das normas legais vigentes, tornando obrigatória a inserção desses profissionais em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Ipatinga, cuja estimativa de público seja superior a 300 (trezentas) pessoas, a fim de oportunizar a participação efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, sendo, assim, de suma importância a presença do tradutor e intérprete da Libras.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria de dê em regime de urgência, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 108 /2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, em eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Ipatinga, cuja a estimativa de público seja superior a 300 (trezentas) pessoas, de acordo com as normas legais vigentes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, o profissional capacitado ou habilitado em processo de interpretação de Libras, com competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 2º Para realizar a interpretação e tradução em Libras de que trata esta Lei, será previamente reservado local para o público com deficiência auditiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 09 de maio de 2022.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

IPATINGA